



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3342/2026/ANM/GEDIT

PROCESSO Nº 48051.008116/2026-65

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS, DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PROCURADORIA FEDERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (PFE-ANM), GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. ASSUNTO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar os procedimentos operacionais e os critérios técnicos adotados no reprocessamento e ajuste de contas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) devida aos municípios afetados por estruturas de mineração para a substância minério de ferro, referente ao Ciclo 2025-2026. Os ajustes visam ao estrito cumprimento de decisão judicial favorável ao Município de Pedra Branca/PB, bem como à inclusão técnica reflexa do Município de Nova Olinda/PB, detalhando os impactos financeiros, o gotejamento de valores e a compensação final realizada na última distribuição do ciclo.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No âmbito das discussões do Ciclo 2025-2026 para municípios afetados, o Município de Pedra Branca/PB pleiteou sua inclusão na lista de beneficiários de estruturas para minério de ferro. Administrativamente, o pleito havia sido indeferido em segunda instância pela Diretoria Colegiada, tendo em vista a intempestividade na retificação do Relatório Anual de Lavra (RAL).

2.2. Contudo, em virtude de posterior decisão judicial favorável ao Município de Pedra Branca/PB, e considerando os riscos regulatórios e federativos postos em mesa, a matéria foi submetida à Diretoria Colegiada.

2.3. Em consonância com a deliberação ocorrida na 356ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada (Despacho nº 65199/SG-ANM/ANM/2026), aprovou-se por unanimidade a retificação da lista final do Ciclo 2025-2026 para cumprimento da decisão judicial e realização do respectivo encontro retrospectivo de contas. Por critério de consistência técnica, territorial e regulatória, a inclusão estendeu-se ao Município de Nova Olinda/PB. Isso ocorreu porque as estruturas consideradas no caso de Pedra Branca/PB estão vinculadas a um processo minerário cuja poligonal abrange o território de ambos os municípios, tornando mandatória a inserção simultânea dos dois entes na listagem revisada para a substância minério de ferro.

3. AUSÊNCIA DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS E PROCESSAMENTO MANUAL

3.1. Deve-se registrar em destaque que a sistemática atual de distribuição para municípios afetados não dispõe de sistema informatizado para a realização de cálculos retroativos de grande escala. Trata-se de uma atividade de extrema complexidade operacional, executada de forma integralmente manual pela equipe técnica.

3.2. A tarefa exigiu a reconstrução total de cenários passados, cruzamento de múltiplos dados federativos e validação individualizada de índices, justificando o tempo demandado para o adequado processamento sem comprometer a integridade dos dados da Agência.

3.3. 3.2. Metodologia de Reprocessamento:

3.3.1. O trabalho de engenharia financeira e distributiva dividiu-se em duas etapas principais:

- 3.3.1.1. **Recálculo das Listas Anteriores:** Foram recalculados os índices de participação, bem como foram calculados os valores exatos da parcela devida aos municípios afetados durante os recolhimentos ocorridos no período de maio de 2025 a fevereiro de 2026. A inclusão desses dois novos municípios na listagem reduziu proporcionalmente a quota-parte dos demais entes já homologados, visto que o montante total da CFEM afetados é finito. Os cálculos estão disponíveis nos documentos SEI 20292827, 20292854, 20292898, 20292929, 20292961, 20293000, 20293035, 20293048, 20293061 e 20293073.
- 3.3.1.2. **Confronto Contábil:** Promoveu-se um confronto analítico entre os valores que deveriam ter sido pagos a cada município caso a decisão judicial estivesse implementada desde o início do ciclo, contra os valores que foram efetivamente distribuídos na época. Desse confronto, apurou-se com precisão o saldo credor dos municípios ingressantes e os respectivos saldos devedores gerados de forma pulverizada nos demais municípios da lista (SEI 20293765).

4. APURAÇÃO DOS VALORES RETROSPECTIVOS E SALDOS FEDERATIVOS

4.1. Demonstrativo Financeiro dos Municípios Ingressantes (Maio/2025 a Fevereiro/2026)

4.1.1. 4.1.1. O reprocessamento manual das 10 distribuições anteriores consolidou os seguintes montantes de repasses retroativos devidos aos novos entes da lista (SEI 20293765):

Período	NOVA OLINDA (R\$)	PEDRA BRANCA (R\$)	Total Geral (R\$)
2025	120.732,79	4.432.204,45	4.552.937,23
mai	13.298,19	488.187,88	501.486,07
jun	13.450,25	493.770,22	507.220,47
jul	14.671,59	538.606,59	553.278,18
ago	14.952,13	548.905,39	563.857,51
set	15.197,25	557.903,99	573.101,23
out	15.361,65	563.939,44	579.301,09
nov	17.449,58	640.589,20	658.038,78
dez	16.352,16	600.301,74	616.653,90
2026	28.734,26	1.054.859,49	1.083.593,75

Período	NOVA OLINDA (R\$)	PEDRA BRANCA (R\$)	Total Geral (R\$)
jan	15.654,68	574.696,76	590.351,44
fev	13.079,58	480.162,74	493.242,32
Total Geral	149.467,05	5.487.063,94	5.636.530,99

4.1.2. Os valores de ajuste contábil retroativo apurados para o período de maio de 2025 a fevereiro de 2026 foram somados aos valores devidos ordinariamente a esses municípios a partir dos recolhimentos do mês de abril de 2026, consolidando a integralização de seus créditos (SEI 20293765).

4.2. Identificação de Valores Distribuídos a Maior e Ajuste de Contas Sequencial

4.2.1. 4.2.1. Como a inclusão de Pedra Branca/PB e Nova Olinda/PB alterou retroativamente as parcelas da CFEM sobre um fundo finito, identificou-se que determinados municípios receberam repasses em patamares superiores ao valor que de fato era devido. A tabela abaixo detalha os entes com saldos devedores os quais não foram ajustados no confronto contábil referente aos recolhimentos ocorridos em abril de 2026 (SEI 20293765):

Município / UF	CFEM Devida (R\$)	CFEM Paga (R\$)	Ajuste Inicial (R\$)	Quota Abr/2026 (R\$)	Saldo Devedor / Novo Ajuste (R\$)
MATEUS LEME / MG	0,00	205.390,77	-205.390,77	4.378,98	-201.011,80
RIO PIRACICABA / MG	3.560.777,04	3.891.095,14	-330.318,10	9.034,35	-321.283,76
LADARIO / MS	6.017.114,99	6.160.071,90	-142.956,90	0,00	-142.956,90
CORUMBA / MS	1.761.609,17	1.803.389,62	-41.780,45	14.136,80	-27.643,66

4.3. Cumpre notar a especificidade observada no processamento dos saldos devedores. No caso do município de Ladário/MS, constatou-se que não havia qualquer valor de CFEM devido na condição de afetado para a competência de abril de 2026; consequentemente, a totalidade do montante de R\$ 142.956,90 será objeto de glosa integral nas distribuições subsequentes. Cenário distinto ocorreu com as outras quatro municipalidades devedoras (*Mateus Leme/MG, Rio Piracicaba/MG e Corumbá/MS*), para as quais o valor do ajuste negativo a ser descontado superava o saldo que de fato estava disponível para repasse na referida competência. Para estes casos, procedeu-se operacionalmente à emissão de uma ordem de pagamento simbólica de R\$ 0,01 (um centavo), restando as diferenças remanescentes para amortização em distribuições futuras.

4.4. Dessa maneira, o montante total a ser ajustado atinge o valor de R\$ 692.896,13. Com efeito, o valor global a ser distribuído nesta competência superará o que estava previsto na DAF original para o mês de abril de 2026, a qual totalizava R\$ 71.181.769,17 (SEI 20293753). Com a

inclusão das diferenças decorrentes do cumprimento judicial, a Nova DAF totalizará o montante de R\$ 71.874.665,30. A diferença apurada de R\$ 692.896,13 corresponde exatamente ao saldo devedor remanescente que deverá ser objeto de amortização e glosa por parte dos quatro municípios elencados no item anterior nas distribuições subsequentes.

4.5. Cumprir registrar, adicionalmente, que nesta mesma DAF foram integrados ajustes de contas decorrentes de outros repasses para os municípios, cujos valores foram descontados do montante de R\$ 71.874.665,30 (SEI 20293754). Essas retenções específicas referem-se aos municípios de Cabo Frio/RJ (R\$ 18,81), Alfenas/MG (R\$ 2.268,09), Jequitinhonha/MG (R\$ 1.955,29) e Codó/MA (R\$ 86.033,48), perfazendo um somatório total de descontos de R\$ 90.275,67. Cabe destacar que, para esses quatro municípios, foi realizado um repasse de R\$ 0,01 (um centavo). Com a aplicação definitiva de todos esses descontos e conciliações, o valor final líquido da referida DAF será de R\$ 71.784.387,94, destinado ao rateio entre os municípios afetados (SEI 20293789).

5. CRONOGRAMA DE RETENÇÕES E EXECUÇÃO DO AJUSTE DE CONTAS

5.1. Para viabilizar a compensação financeira sem causar colapso nos repasses regulares, a área técnica adotou a seguinte linha temporal de ação:

5.1.1. À época em que a decisão judicial estava sob análise no mês de abril, os recolhimentos ocorridos em março foram cautelarmente retidos, aguardando o direcionamento da Diretoria Colegiada.

5.1.2. Após a deliberação da Diretoria ocorrida no final de abril, efetuou-se, no início de maio, a distribuição dos recolhimentos de março de 2026, já utilizando a nova lista contendo Pedra Branca/PB e Nova Olinda/PB.

5.1.3. Encontravam-se retidos os recolhimentos do mês de abril de 2026 (competência que encerra formalmente o Ciclo 2025-2026). Nesta distribuição, que será realizada em julho, que é será processado o encontro de contas definitivo, incluindo-se as diferenças retrospectivas apuradas no gotejamento (maio/2025 a fevereiro/2026), que foram integralmente incorporadas, até o limite das forças financeiras disponíveis, na distribuição dos recursos arrecadados em abril de 2026.

6. IMPACTO RESTRITO E ISOLAMENTO DAS OPERAÇÕES

6.1. Esclarece-se que toda a movimentação contábil, recálculos e ajustes operados restringiram-se estritamente à modalidade de afetação por estruturas de mineração e especificamente para a substância minério de ferro. Portanto, toda essa movimentação não gerou qualquer impacto ou interferência nos demais recolhimentos e distribuições regulares, preservando a integridade das quotas-partes calculadas para outras substâncias minerais ou para as demais modalidades de afetação (como ferrovias, dutovias e operações portuárias).

6.2. Regra de Abatimento do Ente Produtor: É fundamental ressaltar que, no processamento deste confronto contábil e no cálculo final da distribuição, observa-se estritamente o critério regulatório pelo qual o valor da CFEM repassado ao município na condição de afetado sofre abatimento em relação ao seu status de produtor para uma mesma substância. Desse modo, o município que eventualmente registre repasse na condição de produtor somente receberá, a título de afetação, a parcela que estritamente exceder o valor devido na condição de produtor, mitigando distorções de sobreposição financeira no sistema de royalties.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Diante dos complexos ajustes manuais realizados, esta SAR assegura que todos os valores retrospectivos devidos aos municípios recém-ingressos na lista (Pedra Branca/PB e Nova Olinda/PB) foram devidamente computados e integralizados na distribuição de encerramento operada neste mês.

7.2. O passivo gerado pelo cumprimento da ordem judicial foi mitigado através do abatimento proporcional e pulverizado na distribuição final, resguardando a legalidade do processo e a governança federativa dos recursos da CFEM.

7.3. Portanto, resta plenamente cumprida a determinação exarada pela Diretoria

Colegiada no Despacho nº 65199/SG-ANM/ANM/2026, submetendo-se a presente Nota Técnica para ciência das instâncias superiores e arquivamento das providências operacionais correlatas.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Alberto Carvalho Giordani, Gerente de Distribuição, Inovação e Transparência**, em 09/07/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Costa Silva, Coordenador de Inovação e Transparência, Substituto**, em 09/07/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas**, em 09/07/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **20292416** e o código CRC **FC636B1D**.